



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI N.º 002/2006

MODIFICA A LEI N.º 005/2005 DE VINTE E QUATRO DE MAIO DE 2005, QUE REGULAMENTA OS DIREITOS DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, faço saber que à Câmara de Vereadores de Várzea - PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Artigo 1º da Lei nº 005/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
- As pessoas portadoras de necessidades especiais terão tratamento prioritário nos termos da Lei.

Art. 2.º - As repartições públicas, bem como as concessionárias e permissionárias de serviços públicos incluindo empresas, estão obrigadas a dispensar tratamentos prioritários, por meio de serviços individualizados que assegure tratamento diferenciado e atendimento imediato a pessoa a que se refere o artigo 1º;

Art. 3.º - O artigo 3º da Lei nº 005/2005 passa a ter a seguinte redação:
- Os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinados a facilitar o acesso pelas pessoas portadoras de necessidades especiais;

Art. 4.º - O artigo 4º da Lei nº 005/2005 passa a ter a seguinte redação:
- Acessibilidade, possibilidade e condições de alcance para utilização com segurança e autonomia dos equipamentos urbanos, sistema de meios de comunicação por pessoa portadora de necessidades especiais;

Art. 5.º - O artigo 5º da Lei nº 005/2005 passa a ter a seguinte redação:
- Fica atribuído a Secretaria Municipal de Saúde do Município o seguinte:
I - Manter atualizados mensalmente o cadastro das pessoas portadoras de necessidades especiais residentes no município de Várzea - PB;

Art. 6.º - O artigo 6º da Lei nº 005/2005 passa a ter a seguinte redação:
- Ficam reservados 5% dos cargos e empregos públicos da administração direta e indireta e da Câmara Municipal de Várzea - PB, para serem preenchidas por pessoas portadoras de necessidades especiais;

- Fica acrescido um artigo a Lei nº 005/2005 que terá a seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Art. 6ºA – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através de sua equipe técnica, avaliar a existência da deficiência e o seu grau, assim como a compatibilidade com as funções a serem desempenhadas;

Art. 7º - O artigo 7º da Lei nº 005/2005 passa a ter a seguinte redação:
- A seleção para o preenchimento do percentual obedecerá ao previsto no artigo 6ºA desta Lei;

Art. 8º - Sempre que realizar concurso público constará no edital a reserva das vagas previstas no artigo 6º desta Lei sob pena da nulidade do concurso;

Art. 9º - Serão procedidas as alterações necessárias na Lei nº 005/2005, devendo aquela passar a ter a redação dada por esta Lei;

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação;

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea - 25 de janeiro de 2006.


WALDEMAR MARINHO FILHO
PREFEITO